



**TERMO DE DISTRAO AMIGÁVEL DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO
ORIGINÁRIO Nº 0252.242.02/2022, QUE
TEM COMO OBJETO FORNECIMENTO DE
CARGA E VASILHAME DE GÁS
LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) EM
BOTIJA DE 13 KG, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA:
SÃO BENEDITO COMBUSTÍVEIS LTDA.**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.104.029/0001-08, com sede administrativa na Rua São José, nº 477, Centro, CEP: 65.668-000 – Sucupira do Riachão/MA, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Kariny Almeida, brasileira, solteira, residente nesta Cidade, portadora do R.G. nº 017665382001-4 SSP/MA, inscrita no CPF nº 713.600.503-53, e do outro lado a empresa: São Benedito Combustíveis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.609.051/0001-79 com endereço na Rua Grande nº 1310 – Centro – Sucupira do Riachão - MA, neste ato representado na forma de seu ato constitutivo por Frederik Ribeiro Fernandes, brasileiro, empresário, portador do RG sob o nº 063377452017-7 SSP/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 805.412.753-72, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo, resolvem rescindir o referido Contrato Originário nº 0252.242.02/2022, com fulcro no art. 78, inciso XII, c/c art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo Originário nº 0252.242.02/2022 de 26 de janeiro de 2022, oriundo do Processo Administrativo nº 0252.242/2021, Pregão Presencial SRP nº 02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO:

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Cidade de São João dos Patos/MA.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.